



PREFEITURA DE GUARAMIRIM

ANEXO II PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2026 – PMG MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2026 – PMG

Aos dias do mês de de 2026, o **MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM**, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.475/0001-16, situada na Rua 28 de Agosto, nº 2042, bairro Centro, CEP 89.270-000, município de Guaramirim, estado de Santa Catarina, nos termos da Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, vigente e pertinente à matéria e o Decreto Municipal nº 2215/2026, além das demais disposições legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas e homologação, transcurso o prazo para interposição de recursos, neste ato representado pelo Secretário de Administração e Finanças, senhor **Antônio Alexandre de Azevedo**, a seguir denominado **Município de Guaramirim**, resolve registrar os preços da(s) empresa(s) abaixo identificada(s), a seguir, denominada simplesmente **Fornecedor**, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

FORNECEDOR:

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, bairro _____, CEP _____, município de _____, estado de _____, fone (____) _____-_____, e-mail _____, neste ato representada pelo(a) seu(sua) _____, o(a) Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e portador da Carteira de Identidade nº _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto a FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL EM EVENTOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM/SC, ABRANGENDO PROFISSIONAIS DE APOIO/CARREGAMENTO, LIMPEZA, BRIGADA DE INCÊNDIO, SEGURANÇA E INTERPRETAÇÃO DE LIBRAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS

1.2. Este instrumento não obriga o Município de Guaramirim a adquirir os produtos nele registrados, nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

1.3. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação de órgão ou entidade não pertencente a esta Administração Direta ou Indireta.

1.4. O órgão gerenciador será o **MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM**.

1.5. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços: as Secretarias, Fundos, Polícia Civil, Polícia Militar, Bombeiros Militares e Câmara de Vereadores de Guaramirim.

1 CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS:

2.1. Os quantitativos, marcas e preços registrados encontram-se relacionados na tabela abaixo:

TABELA

2.2. No(s) valor(es) acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

RUA 28 DE AGOSTO, 2042
CENTRO – GUARAMIRIM SC
CEP 89270-000 | FONE: (47) 3373-0247
WWW.GUARAMIRIM.SC.GOV.BR





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

- 3.1.** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, a iniciar-se-á na data de sua assinatura e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 3.2.** Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá renovar ou recompor os quantitativos estimados originalmente registrados para o novo período de vigência, mantidas as condições do edital, da proposta e da própria Ata.
- 3.3.** Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

4 – DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 4.1.** O Contratado compromete-se a executar os serviços licitados de forma parcelada, sob demanda, conforme necessidade do Município de Guaramirim, mediante emissão de Ordem de Compra pela secretaria solicitante.
- 4.2.** A Ordem de Compra será emitida com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data do evento, contendo a especificação do evento, local, data, horário de início e término, quantidade de profissionais necessários por categoria/lote e demais informações pertinentes à execução dos serviços.
- 4.3.** Os serviços serão executados nos locais dos eventos promovidos pelo Município de Guaramirim/SC, conforme indicação na Ordem de Compra, podendo ocorrer em diferentes endereços e espaços públicos do Município.
- 4.4.** O regime de execução dar-se-á em regime de:
- 4.4.1.** Meia diária: período de 04 (quatro) horas consecutivas de trabalho;
- 4.4.2.** Diária integral: período de 08 (oito) horas consecutivas de trabalho.
- 4.5.** O Contratado deverá garantir a presença dos profissionais nos locais designados com a antecedência necessária para orientações e preparativos, assegurando o cumprimento rigoroso dos horários de início e término das atividades.
- 4.6.** A nota fiscal deverá ser emitida por evento ou por período de execução, conforme orientação da fiscalização, e deverá acompanhar a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista para fins de liquidação e pagamento.
- 4.7.** O recebimento dos serviços dar-se-á da seguinte forma:
- 4.7.1.** Recebimento provisório: ao final de cada evento, mediante atestação na Ordem de Compra pelo fiscal técnico designado;
- 4.7.2.** Recebimento definitivo: em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, após análise da documentação fiscal e comprovação da regularidade trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

- 5.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 5.1.1.** Manter preposto aceito pela Administração no local dos eventos para representá-lo na execução do contrato.
- 5.1.2.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 5.1.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (*art. 137, II*) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 5.1.4.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

5.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

5.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (*Lei nº 8.078, de 1990*), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

5.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do *artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021*.

5.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

5.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

5.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

5.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, equipamentos, uniformes, EPIs e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

5.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congênere.

5.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

5.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (*art. 116*).

5.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (*art. 116, parágrafo único*).

5.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

5.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do





objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no *art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021*.

5.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante, bem como as normas de segurança do trabalho (NRs) aplicáveis a cada função, especialmente as relativas a trabalho em eventos, brigada de incêndio e atividades de limpeza.

5.1.23. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, incluindo eventuais registros fotográficos, filmagens ou materiais produzidos durante a execução dos serviços, os quais poderão ser livremente utilizados e/ou alterados em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

5.1.24. Cumprir fielmente o estabelecido no Termo de Referência e seus anexos, especialmente as especificações técnicas, os requisitos de qualificação profissional e as condições de execução previstas para cada lote.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM:

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com a ata de registro de preços e seus anexos;

6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução da ata de registro de preços e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência.

6.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e nesta Ata de Registro de Preços;

6.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.1.9. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

6.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

6.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução da ata de registro de preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

7.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.





- 7.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 7.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 7.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 7.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 7.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 7.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 7.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 7.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 7.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 7.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 7.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 7.12.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:

- 8.1.** O pagamento será realizado por meio de depósito bancário em conta corrente de titularidade da licitante, cujos dados (nome do banco, número da agência, localidade e número da conta corrente) deverão estar expressamente informados na proposta ou documento próprio. O crédito será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da liquidação da Nota Fiscal, desde que esta esteja devidamente atestada pelo setor competente. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da respectiva Nota Fiscal pela Administração.
- 8.2.** A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município de Guaramirim.
- 8.2.1.** O pagamento à contratada somente será efetuado após a comprovação que mantém as condições de habilitação.
- 8.2.1.1.** A eventual perda das condições de que trata o item **8.2.1** não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.
- 8.2.1.2.** Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação.
- 8.2.1.3.** A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

8.2.3. A conta bancária deve possuir o mesmo CNPJ que a emissora da nota fiscal, ou seja, caso a nota fiscal seja emitida pela matriz, a conta bancária indicada deverá ser da empresa matriz e caso a nota fiscal seja emitida pela filial, a conta bancária deve ser de titularidade da filial.

8.3. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

8.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

8.5. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

8.6. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

8.7. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice da taxa Selic, ou outro índice que vier a substituí-lo.

8.8. Em razão do Decreto Municipal nº 1787/2023 que dispõe sobre a retenção de imposto de renda nos pagamentos efetuados a pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços, a condição dos fornecedores optantes pelo Simples Nacional ou isentos, deverá ser comprovada mediante apresentação de declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de fornecedores optantes pelo Simples Nacional ou isentos da retenção de imposto de renda.

8.9. Quando da prestação de serviços com retenção de INSS e ISS, as notas fiscais devem ser emitidas entre os dias 01 a 20 de cada mês, devido a necessidade de envio da informação via EFD-REINF à Receita Federal do Brasil.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE:

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

9.1.1. Com fundamento no art. 92, V, da Lei 14.133/21, após o transcurso do referido período anual, os preços poderão ser reajustados de ofício pelo contratante, independentemente de solicitação da contratada, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), observado que o reajuste incidirá exclusivamente sobre as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.1.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.1.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.1.5. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

9.1.6. Não será devido reajuste de preços em relação às parcelas ou etapas contratuais executadas com atraso por culpa da contratada, ainda que ultrapassado o período de 12 (doze) meses, sendo indevida a pretensão de reajuste anual nesses casos.

9.2. É facultado à Administração, mediante acordo com o contratado, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, quando fatos supervenientes inviabilizarem a execução do objeto nas condições originalmente pactuadas, desde que enquadrados na álea extraordinária e extracontratual, tais como:

a) Força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados;

b) Fato do príncipe, nos termos do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021. Nesses casos, os preços contratados poderão ser alterados, para mais ou para menos, quando houver criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais após a data da proposta, ou superveniência de normas legais com comprovada repercussão nos custos do contrato;





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

c) Fato da Administração, como, por exemplo, quando a execução for inviabilizada por atrasos na conclusão de desapropriações, desocupações, servidões administrativas ou licenciamento ambiental, por motivos alheios ao contratado;

d) Outros eventos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que comprometam a execução do objeto nos termos contratados.

9.2.1. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro observará os requisitos legais e será sempre proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, sendo que a comprovação da ocorrência e da extensão do desequilíbrio caberá à contratada ou à Administração, conforme o caso. A correção poderá resultar na alteração do valor contratual, para mais ou para menos, conforme a situação.

9.2.2. A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizada por meio de protocolo administrativo na Prefeitura Municipal de Guaramirim ou enviada por e-mail ao endereço: licitacao@guaramirim.sc.gov.br.

9.2.3. O pedido deverá conter, no mínimo:

I – A identificação dos itens afetados pelo desequilíbrio;

II – O novo valor proposto para cada item, com a respectiva justificativa;

III – A descrição detalhada dos fatos motivadores do pedido, com demonstração de que se tratam de eventos imprevisíveis, ou previsíveis de efeitos incalculáveis, caso fortuito ou força maior;

IV – Os documentos comprobatórios da ocorrência e dos impactos financeiros dos eventos alegados.

9.2.4. A solicitação deverá ser dirigida ao gestor ou fiscal do contrato, que emitirá manifestação técnica quanto à viabilidade do pedido. Após essa análise, o processo será encaminhado à Procuradoria do Município, que se manifestará mediante parecer jurídico fundamentado, recomendando ou não a adoção da medida pleiteada.

9.2.5. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento formal da solicitação, para se manifestar quanto ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

9.2.6. O reequilíbrio será formalizado por termo aditivo ao contrato, respeitando os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS E RECURSOS:

10.1. Os recursos orçamentários destinados ao objeto em questão provirão das dotações orçamentárias dispostas no Edital nº 124/2026– PMG.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

11.1.1. Pelo **Município de Guaramirim**:

a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

b) quando o Fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido, sem justificativa razoável;

c) quando o Fornecedor sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.;

d) quando o Fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas pelo Município de Guaramirim.

11.1.2. Pelo **Fornecedor**:

a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

11.2. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Guaramirim, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

11.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

11.5. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21 e do Decreto nº 2215/2026, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta) dias;

1.1. O atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20 a 30 Unidade Fiscal Municipal (UFM).

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10 a 20 Unidade Fiscal Municipal (UFM).

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10 a 30 Unidade Fiscal Municipal (UFM).

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5 a 15 Unidade Fiscal Municipal (UFM).





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1 a 10 Unidade Fiscal Municipal (UFM).

12.3. O débito decorrente da aplicação de multa poderá ser parcelado, total ou parcialmente, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas. O valor mínimo de cada parcela será de 1 UFM para pessoas físicas e 2 UFM para pessoas jurídicas. O parcelamento estará sujeito a requerimento formal do interessado à Administração e será incluído no sistema de arrecadação do município por meio da geração do respectivo débito.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.3. O fornecedor aceita receber citações e intimações referentes a processos administrativos no e-mail informado com a proposta, devendo qualquer modificação no e-mail ser comunicada com antecedência, sob pena de se reputarem válidas as intimações enviadas, iniciando-se a contagem do prazo depois de cinco dias corridos do encaminhamento do e-mail.

12.4.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. Esta Ata de Registro de Preço e o Edital de Pregão Eletrônico nº 124/2026 – PMG e seus anexos são complementares entre si; qualquer detalhe mencionado num e omitido no outro será considerado específico e válido.





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Guaramirim, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação desta Ata de Registro de Preços ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E, por estarem acordes, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas da presente Ata de Registro de Preço, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Guaramirim (SC), xx de xxxxxxx de 202X.

Assinatura do responsável legal pela empresa
CPF nº -----

Antônio Alexandre de Azevedo
Secretário Municipal de Administração e Finanças
MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/08/2026 08:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p4194a76e54c3c>

